



PARECER N° 147, DE 2025

AO PROJETO DE LEI N° 73, DE 2025

DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: “REVOGA A LEI N° 3.665, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.”

AUTOR: EXECUTIVO

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n° 73/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, propõe a revogação da Lei Municipal n° 3.665, de 15 de outubro de 2010, a qual determina a obrigatoriedade da presença de ambulância equipada com desfibrilador cardíaco em todos os eventos esportivos oficiais realizados no Município de Itanhaém.

A justificativa encaminhada por meio do Ofício GP n° 235/2025 sustenta que a legislação atualmente vigente se encontra superada, tendo em vista que os protocolos oficiais de segurança em saúde e atendimento pré-hospitalar já garantem a adoção de tais medidas por meio do SAMU e de diretrizes da Vigilância Sanitária.

Assim, considera-se desnecessária a manutenção da norma local, que poderia inclusive gerar sobreposição de competências ou insegurança jurídica.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer quanto ao mérito, especialmente por tratar de tema que se relaciona com a política pública de saúde e a proteção à vida da população durante eventos esportivos.

A matéria, após análise preliminar da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que se manifestaram pela regular tramitação do projeto encontra-se nesta Comissão para manifestar-se quanto ao mérito relacionado à política de saúde e assistência social envolvida na proposta legislativa.



2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 16ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 26 de maio de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, com urgência, tendo em vista o requerimento de urgência especial de iniciativa do Executivo, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, com prazo final para deliberação da matéria em 04 de agosto de 2025.

Isto posto, conforme se depreende o artigo 63, VIII, *a*, do Regimento Interno desta Casa, cabe à esta Comissão examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à Saúde.

No que se refere ao mérito da proposição, esta Comissão entende que a revogação da Lei nº 3.665/2010 não compromete a prestação de serviços públicos essenciais à saúde, tampouco representa retrocesso na garantia de atendimento de urgência em eventos esportivos realizados no Município.

A atual estrutura de atendimento de emergência em eventos públicos está baseada em normas técnicas e regulamentações federais e estaduais, com atuação direta do SAMU e das equipes de suporte básico e avançado, integradas ao sistema público de saúde, o que garante maior padronização, eficiência e segurança na assistência pré-hospitalar.

Além disso, a proposta do Executivo busca modernizar e racionalizar o ordenamento jurídico municipal, eliminando normas que perderam a efetividade prática diante da evolução dos mecanismos de gestão e das exigências sanitárias mais atualizadas.

A revogação em questão, portanto, não fragiliza a política de proteção à saúde, mas reafirma o compromisso do Município com a eficiência e a compatibilidade normativa frente aos protocolos de atenção à vida já vigentes.



3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde e Assistência Social manifesta-se favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei nº 73, de 2025, considerando que a revogação da Lei nº 3.665/2010 é pertinente e adequada à atual organização do sistema de saúde pública municipal e aos protocolos oficiais de segurança em eventos, recomendando sua regular tramitação e deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Saúde e Assistência Social, em 31 de julho de 2025.

SEVERINO BENTO GOMES
“BILL GOMES”
Presidente

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
“LEANDRO MANCHA”
Vice-Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Membro
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003600350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em 31/07/2025 16:24

Checksum: **86074BA15D9CC25CA92DEE8131A71D6854BEE0D2C52ABD85D2C91AA36E48BE7C**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 31/07/2025 16:51

Checksum: **8E62BC1FE7CB03D3ADD224C18218E9C4BD696F1DE2C0EC31F0F5191F13637796**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 31/07/2025 17:01

Checksum: **EA5DF16E3FC0A639E6B6C686515AC470D6A0E5624CE739C0944DE8CAF7CEA5F8**